



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: assessoria@camarasam.mg.gov.br www.camarasam.mg.gov.br

PROCESSO Nº 005/2026

DISPENSA Nº 005/2026

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte, TORNA PÚBLICO ao conhecimento dos interessados que vem proceder à abertura de processo de dispensa, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, para contratação da pessoa jurídica da empresa 21.355.264 CRISTIANO ELEUTERIO DE SOUSA, inscrita no CNPJ 21.355.264/0001-38, estabelecida na Praça Benedito Valadares, 177. Ap 302, Bairro Centro em Santo Antônio do Monte/MG, para prestação de serviços, nas condições a saber:

1 - OBJETO

1.1 Contratação da empresa para a prestação de serviços de hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte/MG, www.camara.mg.gov.br, em um espaço de 06 a 08 GB SSD de armazenamento, subdomínios ilimitados, no mínimo 30 contas de e-mails, transferência de dados ilimitados, contas FTP ilimitada, backup semanal, tráfego ilimitado e suporte remoto, atendendo a solicitação da Assessoria de Comunicação.

1.2- DO PREÇO

1.2.1 Para o fornecimento do objeto, dá-se a esta contratação o valor total de R\$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais), a ser pago em parcela única.

1.3 DO PAGAMENTO

1.3.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo dia) da apresentação da nota fiscal.

2 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.10 prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses podendo ser renovado, corrigido anualmente pela variação do IPCA.

3 – JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 Para que esta Casa Legislativa possa garantir a transparência, a eficiência administrativa e o cumprimento de exigências legais como a Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal e a contratação de um site irá funcionar como o portal oficial do Poder Legislativo, sendo o principal canal de publicação ativa das informações de interesse público, como: licitações, despesas, estrutura da Câmara, relatórios financeiros e orçamentários, etc, facilitando a fiscalização pela população e pelos órgãos de controle, há a necessidade de contratar uma empresa especializada por dispensa de licitação, dada a pequena relevância econômica, não se justificando a realização de um processo licitatório, buscando assim atender aos princípios da eficiência e economicidade.

A escolha da empresa acima identificada, fundamenta-se na sua comprovada experiência, reputação e capacidade técnica/operacional específica para atender a necessidade da Câmara Municipal, com histórico consolidado na atuação do ramo do objeto e por ter apresentado o menor preço na pesquisa realizada nas empresas do ramo pesquisado.

A contratação por dispensa de licitação está devidamente respaldada não apenas a viabilidade, mas a vantagem econômica da escolha, alinhada ao interesse público e à busca pela proposta mais vantajosa conforme preceitua a Lei 14.133/2021.

A escolha da empresa se pautou no critério do menor preço, verificando que os serviços ofertados atendem às especificações técnicas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: assessoria@camarasam.mg.gov.br www.camarasam.mg.gov.br

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.01.01.031.0147.2286.3.3.90.39.00 Ficha 20

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de implementação de condição para participação a empresa **deverão apresentar e comprovar:**

Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo

Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Outras comprovações

- a) Certidão negativa de falência e concordata
- b) Declaração unificada

6- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

6.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

6.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

6.2.1.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

6.2.2.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

6.2.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.2.2 dar causa à inexecução total do contrato/ata;

6.2.2.3 deixar de entregar a documentação exigida;

6.2.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.2.2.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.2.2.7. Considera-se inexecução total do contrato:

6.2.2.7.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

6.2.2.7.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

“Aqui o Cidadão tem Voz e Vez”

Rua Otaviano Greco, nº 14 – Bairro Monsenhor Otaviano

Santo Antônio do Monte - MG / CEP 35560-000

FONE/FAX (37) 3281.2201

e-mail: assessoria@camarasam.mg.gov.br www.camarasam.mg.gov.br

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

6.2.3 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

6.2.3.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

6.2.3.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.3.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

6.2.3.3 A sanção prevista no item 7.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Monte/MG, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

6.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

6.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7- FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

8- DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Santo Antônio do Monte, 24 de Fevereiro de 2026

Wesley Martins de Abreu
Assessor de Comunicação